



Universidade do Minho

Escola de Medicina

REGULAMENTO DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Preâmbulo

O Regulamento Eleitoral da Escola de Medicina prevê a possibilidade de voto por correspondência, excepcionalmente, em situações devidamente justificadas. O atual regulamento visa estabelecer os termos e condições em que o voto por correspondência pode ser exercido.

Assim, o conselho de Escola, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 20.º, dos Estatutos da Escola de Medicina da Universidade do Minho, aprovou em reunião de 15 de abril de 2019, o presente Regulamento do Voto por Correspondência.

Artigo 1.º

Princípios gerais

1. Entende-se por voto por correspondência aquele que é efetuado de modo não presencial.
2. O exercício do direito de voto por correspondência só é admissível em situações excecionais que não sejam suscetíveis de colocar em causa o princípio fundamental da pessoalidade e da presencialidade do voto.
3. O envio do voto por correspondência vale como exercício definitivo do direito de voto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Podem exercer o direito de voto por correspondência os eleitores que estejam inscritos no caderno eleitoral definitivo e que se encontrem abrangidos por uma das seguintes situações:

- a) Doença;
- b) Falecimento de familiar;
- c) Cumprimento de obrigações institucionais, legais ou impostas por autoridade judicial, policial ou militar;
- d) Prestação de provas públicas académicas;
- e) Participação em reuniões de júris de concursos ou de provas públicas académicas;
- f) Participação efetiva, como orador, membro de mesa ou de comissão, em congressos ou seminários científicos;
- g) Outras situações, devidamente fundamentadas, a decidir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 3.º

Meios de prova

1. Impende sobre o interessado a prova do facto impeditivo da votação presencial.
2. Nas situações previstas e reguladas no regime de férias, faltas e licenças da função pública, a prova referida no número anterior corresponderá à junção do meio idóneo para a justificação da respetiva falta, nos termos legalmente estabelecidos.
3. Nos demais casos, o interessado deverá juntar documento emitido por autoridades públicas, nos limites das suas competências, ou, não sendo aplicável, apresentar documento adequado à prova da ocorrência do motivo justificativo da aceitação do voto por correspondência.

Artigo 4.º

Requerimento de admissibilidade do voto por correspondência

O pedido de admissibilidade do voto por correspondência deve ser formalizado através de requerimento escrito, utilizando o modelo anexo ao presente regulamento (anexo I), dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com identificação do interessado pela indicação do nome, contendo a exposição dos factos em que se baseia o pedido, a data e a assinatura do requerente.

Artigo 5.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto destinados ao voto presencial e ao voto por correspondência são de modelo único.
2. Os boletins de voto para exercício do direito de voto por correspondência são facultados pela Comissão Eleitoral à Presidência da EM, acompanhados por dois sobrescritos, sendo um de tamanho A5 e outro de tamanho A4.

Artigo 6.º

Modo de exercício do voto por correspondência

1. O eleitor que esteja nas condições previstas no artigo 2º pode dirigir-se pessoalmente à Presidência da EM até às 17 horas do dia útil anterior à realização do ato eleitoral, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de voto.
2. O eleitor identifica-se, indicando o seu nome e fazendo prova da sua identidade, através da exibição do cartão de cidadão ou por outro documento de identificação oficial que contenha fotografia atualizada, e apresenta o requerimento de admissibilidade do voto por correspondência, bem como o documento comprovativo do impedimento.
3. É entregue ao eleitor um boletim de voto e dois sobrescritos.

4. Um dos sobrescritos, de tamanho A5, destina-se a receber o boletim de voto e o outro, de tamanho A4, a conter o sobrescrito anterior e o documento comprovativo a que se refere o número 2.
5. O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo do voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o de seguida no sobrescrito de tamanho A5, fechado adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas exteriores.
6. O sobrescrito de tamanho A5 é introduzido no sobrescrito de tamanho A4, juntamente com os documentos referidos no número 2 do presente artigo, sendo o sobrescrito de tamanho A4 fechado e lacrado através de rúbrica no verso pelo recetor e pelo eleitor.
7. O sobrescrito é dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo conter a identificação do eleitor, o seu número mecanográfico e a eleição a que se refere o boletim de voto.
8. Será entregue ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto, de modelo anexo a este regulamento (anexo II), do qual consta o seu nome completo.
9. O comprovativo será assinado pelo recetor e autenticado com o carimbo da Escola de Medicina.
10. Em casos excecionais, o eleitor pode requerer por escrito, até 10 dias úteis antes do ato eleitoral, ao Presidente da Comissão Eleitoral, o envio por correio do boletim de voto e respetivos sobrescritos, devendo, para o efeito, juntar o documento comprovativo do impedimento da deslocação à Presidência da EM.
11. O Presidente da Comissão Eleitoral, se julgar procedente o pedido do eleitor, envia para a morada indicada no requerimento, por correio registado com aviso de receção até ao 6º dia útil anterior à data da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto.
12. A validação do voto por correspondência, tratado nos números 10 e 11 do presente artigo, depende do preenchimento pelo eleitor dos requisitos e condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 7.º

Tratamento e guarda dos boletins de voto

1. Os sobrescritos serão objeto de registo próprio na Presidência da EM à medida que nela forem sendo recebidos, com menção do número de entrada, do nome completo do eleitor e da data e hora do recebimento, conforme modelo do anexo III do presente regulamento.
2. Os sobrescritos ficam encerrados em local próprio e adequado, à guarda da Presidência da EM, até ao momento da realização da reunião da Comissão Eleitoral, prevista no número 1 do artigo 8.º.

Artigo 8.º

Decisão sobre a aceitação do voto por correspondência

1. A Comissão Eleitoral reúne 30 minutos antes do início da votação, para verificação dos requisitos de aceitação dos votos por correspondência, e respetiva validação.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral procede à abertura do sobrescrito exterior, retirando o requerimento de admissibilidade do voto, bem como os documentos de identificação do eleitor.

3. A Comissão Eleitoral decide, fundamentadamente, da aceitação ou não do voto por correspondência, sendo que, neste último caso, o envelope contendo o boletim de voto será inutilizado.
4. Da reunião da Comissão Eleitoral é elaborada ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, à qual ficam anexados os registos mencionados no artigo anterior.

Artigo 9.º

Operações complementares para efetivação do direito de voto

1. Imediatamente antes da abertura da mesa de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral procede à entrega dos sobrescritos contendo os boletins de voto ao Presidente da Mesa, acompanhados da relação dos eleitores admitidos à votação por correspondência, da qual constarão os respetivos nomes.
2. O Presidente da Mesa, no momento imediatamente posterior ao termo da votação presencial, lê em voz alta o nome de cada eleitor, constante daquela relação, a fim de que um dos vogais confirme a respetiva inscrição nos correspondentes Cadernos Eleitorais.
3. Verificada a conformidade da inscrição, o envelope é aberto, retirando-se o boletim de voto que é introduzido na urna pelo Presidente da Mesa, ao mesmo tempo que os vogais descarregarão o voto, rubricando o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. Apenas após a realização dos atos referidos nos números anteriores se poderá iniciar a contagem dos votos.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Escola.

ANEXO I

Modelo de requerimento

[a que se refere o artigo 4.º]

... (nome, categoria) da Escola de Medicina (EM) da Universidade do Minho, inscrito no(s) caderno(s) eleitoral/ais ... (indicação dos cadernos eleitorais), estando ausente da EM no dia ... (data do ato eleitoral), por motivo de ... (descrição do motivo), solicita a V. Excia se digne aceitar o exercício do voto por correspondência.
Junta-se documento comprovativo da situação acima descrita.

... (local), ...(data)

Pede Deferimento,

...(assinatura)

ANEXO II

Modelo de recibo comprovativo do exercício do direito de voto

[a que se referem os números 8 e 9 do artigo 6.º]

Declara-se que ... (nome, categoria) da Escola de Medicina (EM) da Universidade do Minho, inscrito no(s) caderno(s) eleitoral/ais ... (indicação dos cadernos eleitorais), entregou pessoalmente na Presidência da Escola de Medicina o sobrescrito contendo os seus votos no dia ... (data).

... (assinatura)

(Nome e categoria)

ANEXO III

Modelo do registo dos sobrescritos entrados na Presidência da Escola de Medicina

[a que se refere o número 1 do artigo 7.º]

... (designação do processo eleitoral)

... (data do ato eleitoral)

Registo dos sobrescritos entrados na Presidência

| Nome do Eleitor | N.º Entrada | Data | Hora | Caderno Eleitoral | |
|-----------------|-------------|--------------|---------|-------------------|-------|
| | | | | Corpo | Órgão |
| | 1 | __ / __ / __ | __ h __ | | |
| | 2 | __ / __ / __ | __ h __ | | |
| | ... | __ / __ / __ | __ h __ | | |